



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
021	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 10/2016

PROJETO DE LEI Nº 711/2016

AUTOR: LUÍS PEREIRA COSTA

RELATOR: Ver. NERI DOMINGOS DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **NERI DOMINGOS DE SOUZA** nos termos da ata do dia 22/03/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador LUIS PEREIRA COSTA, que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls.1-3)**.

Projeto encontra-se com o devido Parecer Jurídico, da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDO (fls.8/9)**, que opina pela a legalidade da tramitação.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
022	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Presente, Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se o PL, de iniciativa do Ilustre Vereador **LUÍS PEREIRA COSTA**, que cria o programa "**Vizinho Solidário**", tratando-se de projeto de cunho social extenso, com o abjeto de aproximar os moradores de seus vizinhos, sem, contudo, onerar os cofres público.

Em detida análise, constata-se que não há razão plausível da existência do mesmo, considerando não impor qualquer obrigação, apenas incentiva a comunidade a aproximar um do outro, sem criar qualquer inovação.

Em que pese, esses fatos, considerando que a lei não onerar os cofres públicos nem obriga ao cidadão a ser solidário, não vejo óbice para a sua aprovação.

Assim e pela as razões acima descritas, não se vislumbram, no particular, quaisquer restrições de natureza de serviços públicos, de maneira que o parecer é pela a sua tramitação norma.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa da do DD. Vereador desta Casa, atende aos anseios da sociedade primaverense; o que demonstra que o projeto é legal, viável.

IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR NERI DOMINGOS DE SOUZA (Relator): Por isso, o meu parecer e voto **são favoráveis**, de modo



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
023	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

que voto pela a regular tramitação do Projeto. E no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2016.

Vereador **NERI DOMINGOS DE SOUZA** – Relator.